

PROJETO DE LEI Nº 7613/2026

EMENTA:
INSTITUI O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Observatório Estadual da Economia Criativa, com a finalidade de produzir, sistematizar e divulgar dados, estudos e indicadores sobre os setores da economia criativa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Observatório tem como objetivo principal subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da economia criativa estadual.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se setores da economia criativa aqueles baseados no conhecimento, na criatividade e no capital intelectual, incluindo, entre outros:

- I** – artes visuais, música, teatro e dança;
- II** – audiovisual, cinema e mídias digitais;
- III** – design, artesanato, moda e arquitetura;
- IV** – publicidade e marketing;
- V** – patrimônio cultural e expressões tradicionais;
- VI** – tecnologia da informação aplicada à criatividade;
- VII** – jogos digitais e inovação criativa.

Art. 4º. Compete ao Observatório:

- I** – realizar levantamentos periódicos de dados econômicos, sociais e culturais dos setores criativos;
- II** – produzir diagnósticos territoriais e setoriais;
- III** – desenvolver indicadores e métricas de acompanhamento da economia criativa;
- IV** – organizar banco de dados público e acessível;
- V** – fomentar parcerias com universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e organizações da sociedade civil;
- VI** – elaborar relatórios periódicos para subsidiar políticas públicas;
- VII** – apoiar tecnicamente órgãos governamentais na formulação de programas e projetos;

VIII – promover transparência e acesso à informação.

Art. 5º. O Observatório será vinculado à Secretaria de Estado responsável pelas áreas de cultura, desenvolvimento econômico ou inovação, conforme definição do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas;

II – integrar bases de dados com órgãos estaduais, federal e municipais;

III – utilizar tecnologias digitais e plataformas abertas para coleta e divulgação de informações.

Art. 7º. A estrutura organizacional e o funcionamento do Observatório serão definidos em regulamento, observados os princípios da eficiência e transparência.

Art. 8º. O Observatório poderá contar com um Conselho Consultivo, de caráter não remunerado, composto por representantes:

I – do Poder Público;

II – da academia e instituições de pesquisa; e

III – dos setores da economia criativa.

Art. 9º. A estrutura organizacional, as diretrizes e normas regulatórias internas do Observatório serão definidos por decreto do Poder Executivo Estadual, observando a legislação vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de maio de 2026.

CÉLIA JORDÃO
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que:

“INSTITUI O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A economia criativa representa um dos segmentos mais dinâmicos da economia contemporânea, gerando emprego, renda, inovação e valorização cultural. No contexto do Rio de Janeiro, sua relevância é ainda mais evidente, dada a forte vocação cultural, artística e turística do Estado.

Dados recentes do Mapeamento da Indústria Criativa da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro indicam que a economia criativa responde por aproximadamente 5,2% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, percentual significativamente superior à média nacional, que gira em torno de 3,6% do PIB. Tal

desempenho posiciona o Estado entre os principais polos criativos do país, concentrando cadeias produtivas estratégicas, especialmente na capital e em regiões com forte identidade cultural.

No plano nacional, a economia criativa movimentou cerca de R\$ 393,3 bilhões em 2023, representando 3,59% do PIB brasileiro e empregando mais de 1,26 milhão de trabalhadores formais. Esse contingente apresentou crescimento superior ao do mercado de trabalho geral, evidenciando o dinamismo do setor.

No âmbito estadual, o Rio de Janeiro se destaca pela elevada concentração de empregos criativos. A capital fluminense reúne cerca de 75% dos trabalhadores da economia criativa do estado, sendo um dos maiores polos criativos da América Latina. Ademais, o crescimento dos empregos criativos no estado alcançou 6,5% entre 2022 e 2023, superando a média nacional de crescimento do setor.

Além de sua contribuição direta para a geração de riqueza, a economia criativa apresenta efeitos multiplicadores relevantes, estimulando atividades como o turismo, serviços, comércio e inovação tecnológica. No Brasil, o setor cultural e criativo emprega aproximadamente 5,9 milhões de pessoas e gera cerca de R\$ 387,0 bilhões em valor adicionado, o equivalente a cerca de 3% do PIB nacional. Grandes eventos culturais, festivais, produções audiovisuais e iniciativas de empreendedorismo criativo movimentam a economia local, ampliando oportunidades de trabalho e renda, sobretudo para jovens e pequenos empreendedores.

Outro aspecto relevante é o papel da economia criativa na regeneração urbana e no desenvolvimento territorial. No Rio de Janeiro, iniciativas criativas têm contribuído para a revitalização de áreas urbanas, fortalecimento de identidades locais e promoção da inclusão produtiva.

Contudo, apesar de sua relevância econômica e social, a ausência de dados sistematizados e atualizados sobre o setor ainda constitui um obstáculo à formulação de políticas públicas eficazes e baseadas em evidências. A dispersão de informações dificulta o planejamento estratégico e a mensuração dos impactos reais dessas atividades na economia estadual.

A criação do Observatório Estadual da Economia Criativa visa suprir essa lacuna, proporcionando um diagnóstico qualificado e contínuo, fundamentado em levantamento de dados confiáveis, permitindo ao Estado:

- Identificar potencialidades regionais;
- Mapear cadeias produtivas criativas;
- Orientar investimentos públicos e privados;
- Fortalecer arranjos produtivos locais;
- Ampliar a inclusão produtiva e o empreendedorismo;
- Monitorar impactos econômicos e sociais do setor.

Trata-se de instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentável, alinhado às melhores práticas de governança pública baseada em dados e evidências, contribuindo para a consolidação do Estado como referência nacional e internacional em economia

criativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna institucional relevante e contribuir para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas Deputados e Deputadas, para o presente projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307613	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	35150	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	12/05/2026	Despacho	12/05/2026
Publicação	13/05/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

03.:Ciência e Tecnologia

04.:Economia Indústria e Comércio

05.:Orçamento **Finanças** **Fiscalização** **Financeira** e **Controle**

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7613/2026

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20260307613				
   INSTITUI O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260307613 => {Constituição e Justiça Cultura Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}  Distribuição => 20260307613 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 7613/2026 => Parecer:				13/05/2026 Celia Jordão
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA